



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI015-2021

CONTRATO 047-2021

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** – CNPJ 03.392.348/0001-60, com sede na VL São Roque, s/nº Sala 01 – Interior – Chapecó – SC – CEP 89.801.973 – contato 49 3361-9696, neste ato representado pelo Sr. **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, portador do CPF nº 010.580.759-18 e RG nº 4.077.236 SSP/SC, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por autoclavagem e a destinação final de uma média mensal de 1.400 litros dos resíduos de serviços de saúde dos grupos “A” (infectantes), grupo “E” (perfuro cortantes) e uma média mensal de 200 litros do grupo “B” (químicos), provenientes das unidades de Saúde do Município de Ibirubá – RS, com veículos devidamente licenciados, atendendo as normas da ABNT, legislação Ambiental do CONAMA, Resoluções da ANVISA e disposições gerais das licenças de operações da FEPAM - RS, para atender as necessidades deste Município – Secretaria da Saúde, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Item	Especificação	Quant.	Unidade	R\$ mensal	R\$ Total
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por autoclavagem e a destinação final de uma média mensal de 1.400 litros dos resíduos de serviços de saúde dos grupos “A” (infectantes), grupo “E” (perfuro cortantes) e uma média mensal de 200 litros do grupo “B” (químicos), provenientes das unidades de Saúde do Município de Ibirubá – RS, com veículos devidamente licenciados, atendendo as normas da ABNT, legislação ambiental do CONAMA, resolução da ANVISA e dispositivos gerais das licenças de operações da FEPAM-RS. É de responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento de EPI's aos seus colaboradores.	12	Mês	740,00	8.880,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

CÓDIGO IBAMA e DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
Grupo A - Resíduos de Serviços de Saúde classificados como Grupos A1, A2, A3, A4 ou A5, conforme ANVISA RDC 306/2004 – Contempla os resíduos códigos 180101(*), 180102(*), 180103(*), 180104(*), 180105(*), 1080106(*), 180107(*), 180108(*), 180109(*), 180110(*), 180111(*), 180112(*), 180113(*), 180114(*) e 180115(*), conforme IBAMA 13/2014.	Estado Físico: Sólido Classe: Grupo A – Risco Biológico (infectantes) Grupo E - Perfurocortantes Acondicionamento: E08 – Bombona Plástica Quantidade: Unidade: Kg Tecnologia: Incineração Número da Onu: 2814



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Grupo B – Resíduos de Serviços de Saúde classificados como Grupo B, conforme ANVISA RDC 306/2005 – Contempla os resíduos códigos 180201(*), 180202(*), 180203(*), 180204(*), 180205(*), 200131(*) e 200132, conforme IBAMA 13/2014.	Classe de Risco: 6 Estado Físico: Sólido Classe: Grupo B (Classe 1) – Substâncias Químicas Acondicionamento: E08 – Bombona Plástica Quantidade: Unidade: Kg Tecnologia: Aterro Número da ONU: 3077 Classe de Risco: 9
---	---

LOCAIS DE RECOLHIMENTO

LOCAL	ENDEREÇO
SECRETARIA DA SAÚDE (PAM)	Rua Mauá, 940 - Centro
POSTO ODONTOLÓGICO	Rua Sete de Setembro, 814 - Centro
ESF FLORESTA	Rua Ijuí, 228 – Bairro Floresta
ESF HERMANY	Rua General Osório, 3743 – Bairro Hermany
ESF JARDIM	Travessa Jardim, 70 – Bairro Jardim

a) Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por autoclavagem e a destinação final do mesmo, de uma média mensal de 1.400 litros dos resíduos de serviços da saúde dos Grupos “A” (infectantes), Grupo “E” (perfuro cortantes) e uma média mensal de 200 litros do Grupo “B” (químicos), provenientes das Unidades de Saúde do Município de Ibirubá/RS, com veículos licenciados, atendendo as normas da ABNT, Legislação Ambiental do CONAMA, Resolução da ANVISA e dispositivos gerais da FEPAM/RS.

A empresa deverá informar o valor por litro excedente quanto aos resíduos dos Grupos “A”, “B” e “E” = R\$ 2,22

- b) Não será permitido o consórcio de empresas ou cooperativas para prestar os serviços ora licitados.
- c) A coleta deverá ser efetuada quinzenalmente, em dia previamente determinado pela mesma, por funcionários devidamente equipados e treinados, em 5 (cinco) Unidades de Saúde pertencentes ao Município, localizadas no perímetro urbano da cidade.
- d) A empresa deverá dispor de motorista(s) devidamente habilitado(s) para a função, e funcionário(s) apto(s) para a coleta dos resíduos, para os quais a empresa vencedora deverá dispor de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- e) **A empresa vencedora deverá apresentar no ato de assinatura do contrato, sob pena de inabilitação, o Certificado de propriedade do(s) veículo(s) a ser(em) usados na execução dos serviços. Na hipótese de veículos locados, deverá ser apresentado o contrato de locação, devidamente registrado(s) no Cartório de Títulos e Documentos, exigência esta indispensável para a assinatura do contrato.**
- f) Todos os custos com a execução contratual correrão por conta da contratada, já incluídas no valor do contrato, as despesas, impostos, taxas, limpezas, óleos lubrificantes, combustíveis, custo com funcionários e sua segurança, e todas as demais despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, de qualquer natureza.
- g) Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente, o qual deverá ser comprovado através de Alvará de Licença, Contrato Social ou outro documento oficial, ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital.
- h) Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do Contrato.
- i) O pagamento será efetuado através de Depósito Bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a Legislação.
- j) Não caberá desistência da Licitante após o encerramento do certame, nem a recusa da prestação do respectivo serviço, a não ser em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Caso contrário, a empresa será penalizada, conforme art. 87, da Lei nº 8.666/93.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. **No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.**



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.
- 2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade mensal, mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.
- 2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.
- 2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.
- 2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.
- 3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.
- 3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

- 4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- 4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte: Atividade 2132; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela(o) servidor Leonardo Maffi - Vigilância Sanitária .

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá(RS), 13 de abril de 2021.

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas:

David

Abel Grave

ABEL GRAVE
Prefeito

Françiele Dal Molin